

ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA/GO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 162938/2025

A empresa **QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.357.398/0001-71, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Francisco Soucasseaux, 54 - Lagoinha, CEP 31110-310, vem respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2025**, publicado em 17/07/2025 cujo objeto é a prestação de serviços de gestão de margem consignável para servidores/pensionistas/aposentados, nos termos da legislação vigente.

O edital em questão adota a modalidade de credenciamento, permitindo que diversas empresas sejam cadastradas para a prestação simultânea do serviço. Todavia, tal modalidade não se coaduna com a natureza do objeto licitado, razão pela qual se torna nula por víncio de legalidade, por desrespeito ao princípio da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, é importante registrar que a presente impugnação é tempestiva, visto que apresentada dentro do prazo de até três dias úteis antes da sessão de abertura, qual seja até o dia **23/07/2025**, conforme previsão do Edital de Licitações.

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar ou ser enviado por e-mail o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do presente certame.

Assim, resta demonstrada a tempestividade da presente impugnação, razão pela qual deverá ser devidamente apreciada e provida.

2. DA INADEQUAÇÃO DO CREDENCIAMENTO COMO MODALIDADE

Conforme se verifica, o objeto do presente edital refere-se à gestão da margem consignável, que envolve o controle e integração de sistemas relacionados às consignações em folha de pagamento, sendo, portanto, um serviço exclusivo, indivisível e de execução centralizada.

Logo, não é possível a prestação simultânea por múltiplos credenciados, como prevê a sistemática do credenciamento. A natureza do objeto requer que apenas uma empresa seja selecionada para executar o serviço, dada a necessidade de centralização das operações, da segurança da informação e da integridade dos dados, o que inviabiliza a concorrência paralela de fornecedores.

Assim, o credenciamento se mostra juridicamente inadequado, uma vez que:

- O serviço não pode ser prestado de forma concorrente por várias empresas;
- Há necessidade de escolha de um único fornecedor, mediante critérios técnicos e qualitativos;
- O serviço envolve software customizado, e não de prateleira, o que requer avaliação técnica aprofundada e não mera habilitação.

3. DA MODALIDADE ADEQUADA: CONCORRÊNCIA – MELHOR TÉCNICA

Para situações como a presente, em que o objeto possui complexidade técnica e envolve desenvolvimento ou adaptação de soluções tecnológicas específicas (software customizável), a legislação e a jurisprudência orientam para o uso da modalidade de Concorrência, com julgamento pelo critério de melhor técnica, nos termos do art. 32 da Lei

nº

14.133/2021.

Dessa forma, a modalidade correta para contratação desse serviço é a Concorrência com julgamento por melhor técnica, o que possibilita:

- A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- A avaliação da capacidade técnica e experiência dos licitantes;
- A escolha de solução mais eficiente, segura e aderente às necessidades do órgão.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento desta impugnação;
2. A revogação do edital de credenciamento n.º 002/2025;
3. A substituição da modalidade de credenciamento por Concorrência, com critério de julgamento por melhor técnica, conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021;
4. A reabertura dos prazos licitatórios, conforme exigido por lei.

Termos em que,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, **23 de julho de 2025.**

MARCELO
PEDRO DOS
SANTOS:71494
332604

Assinado de forma
digital por MARCELO
PEDRO DOS
SANTOS:71494332604
Dados: 2025.07.23
14:48:12 -03'00'

QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

MARCELO PEDRO DOS SANTOS